



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 848

Recife - Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.463/2021

Recife, 23 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.173/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.173/2021, do dia 26.08.2021, publicada no DOE do dia 27.08.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.508/2021

Recife, 24 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri da comarca de Caruaru, junto ao cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal, marcadas para os dias 22/09/2021 e 24/09/2021, referentes, respectivamente, aos processos nº 3611-64.2019.8.17.0480 e 882-36.2017.8.17.0480.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.509/2021

Recife, 24 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.510/2021

Recife, 24 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com as pautas de audiências e de sessões do Júri, que demonstram a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial junto à 1ª Vara do Júri de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 202/2021 - PGJ/CG**Recife, 24 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 414192/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 415398/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415392/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 415389/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 415236/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415054/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2005.2), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415169/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 414959/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 19/09/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415149/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 413176/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, suspensas por força da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2020, da haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2021. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 17 a 26/10/2021, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 379912/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 24/09/2021

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de setembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 203/2021 - PGJ/CG**Recife, 24 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.1427.0014984/2021-84

Assunto: Reembolso de despesas

Data do Despacho: 20/09/2021

Nome do Requerente: APOIO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CONSUMIDOR

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de setembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 156/2021 - CSMP.****Recife, 24 de setembro de 2021**

REMOÇÃO DE 2ª INSTANCIA

(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**AVISO Nº SUBADM Nº 042/2021****Recife, 24 de setembro de 2021**

AVISO SUBADM Nº 042/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa informa que, na próxima sexta-feira, dia 01 de outubro, serão realizados serviços de teste quanto a redundância de todos os links de acesso à internet do MPPE, o que poderá ocasionar indisponibilidade de internet nas sedes e de acesso aos sistemas, no horário das 15 às 18 horas.

Recife, 24 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 606/2021**Recife, 24 de setembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0013809/2021-56 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Professora, matrícula nº 1891987, lotada no Cerimonial, para o exercício das funções de Diretora Ministerial de Cerimonial, símbolo FGMP-7, por um período de 15 dias, contados a partir de 16/09/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, JORNALISTA, matrícula nº 1898949;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 607/2021**Recife, 24 de setembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o pedido de exoneração de Assessora de Membro do Ministério Público protocolado sob o nº 19.20.0639.0011991/2021-80;

Considerando, ainda, o constante inciso II, alínea "e", item II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, RAIANA MARTINS PEREIRA, matrícula nº 190.373-0, do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 608/2021**Recife, 24 de setembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0013813/2021-73 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1902040, lotado nas Promotorias de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 18 dias, contados a partir de 13/09/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1897217;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - Recife, 24 de setembro de 2021

RELATÓRIO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL -

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

Rodrigo da Rocha Fernandes
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE – 17.437

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro
Controlador Ministerial Interno

Valdir Barbosa Junior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 176/2021

Recife, 24 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2079
Assunto: Resposta ao Ofício Circular CGMP nº 254/2021- SEI
Data do Despacho: 24/09/21
Interessado(a): Adriana Gonçalves Fontes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho, para providências.

Protocolo Interno: 2121
Assunto: AVISO CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2122
Assunto: Correição Ordinária nº 097/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2123
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 24/09/21
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2124
Assunto: Resposta ao Ofício Circular CGMP nº 254/2021- SEI
Data do Despacho: 24/09/21
Interessado(a): Adalberto Mendes Pinto Vieira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho, para providências.

PORTARIA Nº SUBADM 609/2021

Recife, 24 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a indicação de servidor pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda, processo SEI nº 19.20.0639.0010995/2021-06;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LEONARDO BEZERRA LEAL, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.606-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 9ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 2125
Assunto: Resposta ao Ofício Circular CGMP nº 254/2021- SEI
Data do Despacho: 24/09/21
Interessado(a): Laise Tarcila Rosa De Queiroz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho, para providências.

Protocolo Interno: 2126
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, do 2º Grau - Datas: 25 e 26/09/ 2021 e Feriados Municipais - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE
Data do Despacho: 24/09/21
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2127
Assunto: Ofício CGMP nº 113/2021-ST
Data do Despacho: 24/09/21
Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2128
Assunto: Férias
Data do Despacho: 24/09/21
Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 2129
Assunto: Resposta ao Ofício Circular CGMP nº 254/2021- SEI
Data do Despacho: 24/09/21
Interessado(a): Fernando Barros de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Pedido de criação de nova Promotoria de Justiça em Paulista
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): Camila Mendes de Santana Coutinho
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para os devidos fins.

Protocolo: SEI nº 19.20.0619.0014880/2021-74
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): Procuradorias de Júri Capital que atuam perante as 1ª e 2ª varas do Júri
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: nº SEI nº 19.20.0639.0014938/2021-51
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): Procuradorias de Justiça de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: nº SEI nº 19.20.0320.0014919/2021-14
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0619.0014876/2021-85
Assunto: Alteração de endereço
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): 51ª Promotoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 015
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0320.0014937/2021-13
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): 18ª Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0619.0014862/2021-75
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0561.0014863/2021-45
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Carpina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Gravata
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação TCO'S
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Despacho: Acolho, in totum, a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Arquite-se

Protocolo: SEI nº 19.20.0619.0014994/2021-03
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): 45ª, 55ª, 62ª, 46ª, 56ª e 63ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 23/09/21
Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01872.000.049/2020 Recife, 3 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01872.000.049/2020 — Inquérito Civil

Inquérito Civil nº 01872.000.049/2020 RECOMENDAÇÃO nº 001/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela lei, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdpp@mppe.mp.br instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei n. 8429/92; CONSIDERANDO que o art. 74 da CF prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, II da Lei Estadual nº 11.781 de 06 de junho de 2000, que assegura aos administrados, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vistas dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; CONSIDERANDO que, também nos termos do Art. 9º, I da supramencionada lei estadual, são legitimados como interessados no processo administrativo as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesse individuais ou no exercício do direito de representação; CONSIDERANDO que a referida normativa estadual estabelece, ainda, em seu Art. 26, que constitui dever do órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinar, segundo as regras legais existentes, a intimação do interessado, para ciência de decisão ou a efetivação de diligência; CONSIDERANDO ainda o Art. 28 da Lei Estadual nº 11.781/2000, o qual dispõe que devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse; CONSIDERANDO o dever de motivação dos atos decisórios da Administração Pública que impliquem em negativa, limitação ou afetação de direitos ou interesses dos administrados, nos termos do Art. 50, I, §1º da referida lei estadual; CONSIDERANDO o dever de publicidade que se impõe pela Constituição Federal e pelo Art. 70 da Lei Estadual nº 11.781/2000; CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os entes federativos a fim de

garantir o acesso à informação, constitucionalmente garantido no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216; CONSIDERANDO que a referida lei se aplica, também, às autarquias que constituem a Administração Pública Indireta de tais entes federativos, nos termos do seu Art. 1º, II; CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 5º da referida lei federal, constitui dever estatal garantir o acesso à informação, franqueando-a mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.804 de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações do âmbito do Poder Executivo Estadual e prevê que tal garantia deverá ser assegurada nos termos dos Arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 12.527/2011, reproduzindo boa partes dos dispositivos desta última; CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01872.000.049/2020, instaurado a partir da representação apresentada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco por Helena de Lima Ramos, representante legal da empresa PETROLINA Análises Técnicas EIRELLI - ME, alegando falta de transparência e suposto favorecimento no processo de credenciamento, junto ao DETRAN/PE, de centros habilitados à realização de vistorias veiculares; CONSIDERANDO o compromisso assumido, em audiência realizada nesta Promotoria, pela autarquia estadual de trânsito de comprovar documentalmente a devida comunicação da notificante, quando do indeferimento do pedido de credenciamento por ela protocolado, com a correspondente exposição dos motivos que ensejaram tal recusa; CONSIDERANDO que, exaurido o prazo deferido em audiência, não foram apresentados quaisquer documentos que pudessem contrapor as alegações realizadas pela representante; CONSIDERANDO a transparência necessária à condução dos procedimentos administrativos voltados ao atendimento das demandas de particulares administrados, os quais devem ainda ser conduzidos com observância aos princípios constitucionais referidos anteriormente, notadamente os da impessoalidade, da eficiência e da moralidade; CONSIDERANDO que apenas o efetivo acompanhamento pelo administrado do processo administrativo no qual figura como interessado possibilita o controle social que expressamente se impõe por força das Leis Estaduais nº 11.781/2000 e nº 14.804 /2012; CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, constitucionalmente assegurado, propugna que não deve haver tratamento diferenciado entre administrados, dentre os quais figuram os peticionantes de credenciamento junto ao DETRAN/PE para fins de realização de vistorias veiculares; CONSIDERANDO que a transparência é pilar indispensável na atuação da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de assegurar a confiança da população na condução da coisa pública, constitucionalmente outorgada a terceiros aos quais incumbe fazê-lo de maneira proba, viabilizando tanto o controle social quanto o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo; CONSIDERANDO que a concepção de administração pública gerencial – assim compreendida aquela que equipara o Estado a uma grande empresa, cujos serviços são destinados aos seus clientes, outrora cidadãos, pautando-se sempre na eficiência dos serviços, na avaliação de desempenho e no controle de resultados – constituiu o motor para a inclusão do princípio da eficiência no texto constitucional; CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios administrativos, impondo ao gestor público a adoção da solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo e proteção do patrimônio público; RESOLVE recomendar ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE: 1) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providencie a elaboração de normativa interna voltada à regulamentação do processo administrativo de credenciamento de centros de vistoria veicular, com a definição de prazos e meios de comunicação das respostas administrativas aos particulares requerentes, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Estadual nº 11.871/2000, que estabelece as normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da administração estadual direta, indireta e fundacional; 2) no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o acatamento da presente recomendação; 3) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente cronograma para a execução das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da recomendação. Recife, 03 de setembro de 2021. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho Promotora de Justiça no exercício simultâneo da 26ª PJDCCAP

RECOMENDAÇÃO Nº 005 /2021
Recife, 20 de setembro de 2021

2 a . PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RECOMENDAÇÃO Nº 005 /2021

RECOMENDAÇÃO Nº 005 /2021 REFERÊNCIA: Garantia de imunização das crianças e adolescentes (12 a 17 anos) contra a COVID-19, com vacinas aprovadas pela ANVISA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com a queda da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, fatores estes constatados em razão principalmente do avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral; CONSIDERANDO a constatação da circulação comunitária no estado da nova variante Delta, inclusive com registro de óbito; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 587.066 vidas foram ceifadas somente no Brasil², especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA); CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países, a exemplo da Inglaterra e Israel; CONSIDERANDO que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel "viu uma queda de

85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann"³; CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, que conta com um total de 613.526 casos confirmados e 19.552 óbitos⁴; CONSIDERANDO que o art. 4.º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional"; CONSIDERANDO que alguns municípios, a exemplo de XXXXXXXX, têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoerência e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos; CONSIDERANDO que transcorridos mais de nove meses do início da vacinação contra a COVID-19, o Brasil conta no presente momento com as vacinas dos fabricantes Pfizer/Wyeth, AstraZeneca/Fiocruz, Sinovac/Butantan e Janssen, conforme registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, todas com indicação para uso na população acima de 18 anos; CONSIDERANDO que após dados recentes de efetividade e segurança, a vacina Comirnaty, do fabricante Pfizer/Wyeth, foi autorizada para o uso em adolescentes com 12 anos de idade ou mais, conforme registro na ANVISA realizado em 10 de junho de 2021; CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19; CONSIDERANDO que apesar de o risco de complicações e óbitos pela COVID-19 na população de adolescentes com 12 ou mais anos de idade ser significativamente inferior ao risco observado nas demais faixas etárias, "há que se destacar que dentro do grupo de crianças/adolescentes de 12 a 18 anos, existem determinadas condições de saúde que os colocam em risco aumentado de complicações e óbitos pela Covid-19"⁵; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, incluiu como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID19, as gestantes, puérperas e lactantes, bem como as crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade; CONSIDERANDO que de acordo com a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS6, o Ministério da Saúde optou por ampliar a oferta da vacinação contra a COVID-19 para a população de 12 a 17 anos sem comorbidades, com início a partir de 15 de setembro de 2021, exclusivamente com o imunizante Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth, observada a ordem de prioridade estabelecida para esse público pela Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021; CONSIDERANDO a operacionalização da vacinação desses grupos, o Ministério da Saúde recomendou aos municípios que ainda não dispõem de capacidade para uso da vacina da Pfizer, deverá ser articulada entre estados e outros municípios, visando ofertar alternativas para permitir a vacinação daqueles em maior risco, como, por exemplo, o deslocamento dos indivíduos a serem vacinados para municípios próximos com condição de oferta da referida vacina; CONSIDERANDO que na nota técnica mencionada, o Ministério da Saúde recomendou que estados e municípios deveriam estar alertas para a ocorrência de eventos adversos e erros de imunização, os quais deverão ser notificados no formulário online do e-SUS notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>); CONSIDERANDO notícias/denúncias de que alguns municípios estão vacinando adolescentes com imunizantes não autorizados pela autoridade sanitária para uso na população de 12 a 17 anos; CONSIDERANDO a ilegalidade dessa prática, pois além de contrariar normas sanitárias vigentes, ainda colocam em risco a vida e a saúde desse público-alvo, por não haver

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evidência da segurança e eficácia de outros imunizantes nessa população; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde, o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92; CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 12/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a imunização das crianças e adolescentes (12 a 17 anos) contra a COVID-19 com vacinas aprovadas pela ANVISA; RESOLVE: I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de JABOATÃO DOS GUARARAPES o seguinte: a) seja garantida a vacinação contra a COVID-19 para a população de adolescentes (12 a 17 anos), com e/ou sem comorbidades, exclusivamente com o imunizante Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth ou qualquer outro que venha a ser autorizado pela autoridade sanitária, devendo ser observada a ordem de prioridade estabelecida para esse público pela Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, nos termos da Nota Técnica nº 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, abstendo-se, via de consequência, de utilizar imunizantes não autorizados pela ANVISA para indivíduos dessa faixa etária; b) que articule com o estado e/ou outros municípios, caso não disponha de capacidade para uso da vacina da Pfizer, visando ofertar alternativas para permitir a vacinação daqueles com maior risco, como, por exemplo, o deslocamento dos indivíduos a serem vacinados para municípios próximos com condição de oferta da referida vacina; c) que permaneçam em alerta para a ocorrência de eventos adversos e erros de imunização, os quais deverão ser obrigatoriamente notificados no formulário online do e-SUS notifica; d) sejam acompanhados pelos serviços de saúde do município, os indivíduos na faixa etária de 12 a 17 anos que receberem dose de qualquer outro imunizante diverso do autorizado pela ANVISA para esse público-alvo (Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth). II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1.A Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes, para conhecimento e cumprimento; 2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação; 3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro; 5. À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; 6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação,

com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjdc.jg@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de setembro de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2021

Recife, 24 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2021

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a referida Constituição albergou a participação da comunidade no processo de decisões políticas e no controle social das políticas públicas, tendo, sob esse prisma, nascido os Conselhos de Direitos, nas mais diversas áreas, com o fim de efetivar o conteúdo da democracia participativa direta;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos foram regulamentados como espaços institucionalizados para, além dos debates entre sociedade civil e política, efetuem o controle social das políticas públicas na área de atuação, legitimando as decisões do Estado e possibilitando a participação popular nas definições do seu rumo;

CONSIDERANDO a oportunidade do atual momento de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais devem refletir as demandas da população, com o uso de dados epidemiológicos, índices de desenvolvimento humano, índices de vulnerabilidade social e outras variáveis a fim de que o orçamento municipal tenha consonância com a realidade social a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que o quadro de emergência em saúde pública vivenciado pela pandemia da Covid-19 demanda maior investimento em diversas áreas para assegurar os direitos inerentes à cidadania, com especial suporte às populações vulneráveis e observância das prioridades constitucionais, destacando-se os direitos das crianças e adolescentes, da pessoa idosa, das pessoas com deficiência, da população negra, das

populações e povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, dentre outros, que são interseccionados pelos direitos à saúde, à educação, à segurança alimentar, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, à ordem urbanística, à habitação, aos direitos humanos em sentido amplo;

CONSIDERANDO, assim, que mesmo com a imposição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

severas restrições orçamentário-financeiras em todos os níveis da federação, eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas ligadas aos direitos fundamentais não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212;

CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212 da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que, sob o pálio da Constituição de 1988, as receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 167, inciso IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação;

CONSIDERANDO que a vedação de retrocesso na seguridade social foi fixada no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal como garantia de irredutibilidade que fixa o estágio progressivo do custeio dos benefícios e serviços prestados no âmbito dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à previdência social;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) reconhece que “os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País”, assentando positivamente os princípios da vedação de retrocesso e da vedação de proteção insuficiente em face do princípio da reserva do possível, para fins de equidade de custeio a que se refere o art. 194, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF n.º 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público no fomento, no acompanhamento e na fiscalização de políticas públicas, que instrumentalizam direitos fundamentais resguardados na Constituição Federal e na legislação

infraconstitucional, garantindo-se à atuação do Parquet um caráter resolutivo, conforme Recomendação n.º 54 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, isto é, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS que mantenha diálogo e interação com os conselhos de direitos existentes no Município, enquanto instâncias democráticas de controle social e deliberação sobre políticas públicas, a fim de assegurar a sua devida participação nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais;

RECOMENDAR aos conselhos de direitos do Município de Brejo da Madre de Deus que, nas suas respectivas áreas de atuação, promovam e participem efetivamente das discussões ligadas à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais, bem assim a observância, pela gestão municipal, das prioridades regularmente identificadas e deliberadas na instância colegiada;

Para divulgação imediata e adequada à presente recomendação, DETERMINA-SE:

a) remessa de cópia da presente ao Município de Brejo da Madre de Deus, às Secretarias Municipais e à Procuradoria do Município, bem como aos conselhos de direitos em atividade no município, assinalando prazo de 10 dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;

b) remessa de cópia da presente, para conhecimento, aos Centro de Apoio Operacional do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

d) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 24 de setembro de 2021.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 01725.000.017/2021

Recife, 19 de setembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01725.000.017/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual n.º 12/94 e na Resolução CSMP n.º 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando que este membro ministerial iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/05/2021, para onde foi removido e que, anteriormente exercia as funções na 2a. Promotoria de Justiça de Salgueiro.

Considerando que, como Promotor de Justiça de Itapetim, é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama, tendo sido, através da Portaria POR- PGJ n° 1.549/2021, designado para atuar neste órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021 e que, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, foram despachadas todas as tarefas que existiam no grupo "Tuparetama-Gabinete" do SIM referente à Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Considerando que, através da Portaria POR-PGJ n° 2.256/2021, este membro foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama, no caso, de 01/09/2021 a 30/09/2021, de forma que, no início desse período, tomou conhecimento de que existiam cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes, todas com prazo esgotado, ocasião em que este membro imediatamente determinou que todas essas Notícias de Fato (inclusive a que origina estes autos) fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, fosse dado o devido tratamento aos casos, o que assim foi feito;

Considerando que o presente feito apresenta situação semelhante à indicada no considerando anterior quanto ao seu prazo estar esgotado e ser necessária a realização de diligências;

Determino a instauração do presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Tendo em vista então que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para concluir a apuração, sendo necessária a continuidade da investigação por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP n° 003/2019, em vista do que DETERMINO também:

1- Proceda-se com os registros e comunicações de estilo, incluindo comunicações de praxe para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Centro de Apoio pertinente em razão da matéria e Secretaria-Geral do Ministério Público;

- Oficie-se à Delegacia de Polícia, solicitando a instauração de procedimento policial para apuração dos fatos com todas suas circunstâncias.

- Realizadas as diligências anteriores e decorrido(s) o(s) prazo(s) indicado(s) no (s) expediente(s), com ou sem a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 19 de setembro de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca Promotor de Justiça
Designado, pela Portaria POR-PGJ n° 2.256/2021, para o período de 01/09 /2021 a 30/09/2021

PORTARIA Nº 01891.001.407/2021

Recife, 23 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.407/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.407/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 014/2018 22ª PPJDCCAP DOC.: 9825778 CRECHE MUNICIPAL DO IBURA Apurar a notícia de irregularidades educacionais e na estrutura física da Creche Municipal do Ibura, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP n° 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar a notícia de irregularidades educacionais e na estrutura física da Creche Municipal do Ibura.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e requisitando informações a respeito dos itens pendentes à NT n. 02/2020 - RPA 06 - DEINFRA, cuja finalização estava prevista para até o final do mês de junho daquele ano.

Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02011.000.218/2020

Recife, 10 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.218/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02011.000.218/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: reclamação sobre a má conduta do motorista da empresa Caxangá, ao operar a Plataforma Elevatória (PEV) na ocasião do embarque da noticiante no ônibus. INVESTIGADO: Empresa Caxangá REPRESENTANTE: Maria de Fátima da Silva Ferreira Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Segue, em separado, despacho para designação de audiência, tendo em vista se tratar de objeto conexo com outros procedimentos sob análise conjunta. Cumpra-se. Recife, 10 de setembro de 2021. André Felipe Barbosa de Menezes, Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.003.281/2021

Recife, 22 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
 Procedimento nº 02061.003.281/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02061.003.281/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando que o Inquérito Civil nº 078/2018 - 11ª PJS foi instaurado a fim de apurar o déficit de urologistas na emergência do Hospital Otávio de Freitas; Considerando que, no curso do procedimento em questão, verificou-se que a Secretaria Estadual de Saúde realizou concurso público e seleção simplificada com o escopo de convocar diversos profissionais de saúde a fim de suprir o déficit da Rede de Saúde Pública; Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, esta Promotoria acompanhou as convocações e nomeações de profissionais pela Secretaria Estadual de Saúde com o escopo de regularizar o quadro de urologistas na emergência do Hospital Otávio de Freitas, tendo observado, contudo, a persistência de déficit desses profissionais médicos na unidade de saúde em comento; Considerando a necessidade de continuação da investigação iniciada nos autos acima referidos, com informações atualizadas, a fim de apurar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para suprir o déficit em questão; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; **RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:** 1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar déficit de urologistas na emergência do Hospital Otávio de Freitas"; 2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; 3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; 4 - oficie-se à Diretoria do Hospital Otávio de Freitas para que informe, no prazo de 20 dias: a) o número de médicos urologistas lotados na emergência do referido hospital, esclarecendo quantos se encontram em efetivo exercício neste momento; b) caso haja urologistas lotados na emergência da unidade e que não estejam em exercício, o motivo do afastamento; c) o quantitativo de urologistas necessários para suprir o referido déficit. Recife, 22 de setembro de 2021 Helena Capela 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

PORTARIAS Nº 02326.001.211/2021

Recife, 23 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.211/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.211/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil CONSIDERANDO que o inquérito civil 02326.000.293/202 foi instaurado para apurar possível irregularidades e superfaturamento de licitações em favor de empresas de propriedade do Sr. Sebastião Figueroa de Siqueira CONSIDERANDO que a tramitação das investigações se deu no sistema Arquimedes, com posterior migração para o sistema SIM; CONSIDERANDO que dos autos daquele IC, constatou-se que a instauração ocorreu por meio da conversão do Procedimento Preparatório nº 94/2017, iniciado em razão de denúncia anônima formulada a respeito de possível direcionamento dos pregões 106/PMCSA-SME/2017; 001/FMDS/2017, 109/PMCSA-SME/2017, 108/PMCSASME/2017 e 57/PMCSA-SME/2017, em favor de empresas vinculadas à pessoa de MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.211/2021 — Notícia de Fato Av. Presidente Getúlio Vargas, 464, Bairro Centro, CEP 54505560, Cabo De Santo Agostinho, Pernambuco Tel. (081) 31823314 — E-mail 2pjcdcabo@mppe.mp.br Sebastião Figueroa de Siqueira, o qual é proprietário da gráfica única e atuou em esquema de fraudes licitatórias, no período de 2005 a 2012, que foi objeto de diversas ações já intentadas por esta Promotoria; CONSIDERANDO que durante todo o curso do Inquérito, foram efetivadas várias diligências com o intuito de apurar os fatos objetos de investigação. No entanto, conforme informações carreadas naqueles autos, ainda não foi protocolada resposta ao Ofício nº02326.000.293/2020-0019, cujo prazo venceu em 09.06.2021, sendo determinado novo ofício Exma. Dra. Andrea Pinho, Delegada da Polícia Federal, reiterando os termos dos ofícios anteriormente expedidos. CONSIDERANDO a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017 que estabelece para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento daquele IC e a instauração deste para dar continuidade a apuração dos fatos; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se novamente a Exma. Dra. Andrea Pinho, Delegada da Polícia Federal, reiterando os termos dos ofícios anteriormente expedidos, indicando urgência na resposta. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** Procedimento nº 02326.001.211/2021 — Notícia de Fato Av. Presidente Getúlio Vargas, 464, Bairro Centro, CEP 54505560, Cabo De Santo Agostinho, Pernambuco Tel. (081) 31823314 — E-mail 2pjcdcabo@mppe.mp.br Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 18 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.322/2021 — Notícia de Fa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.322/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil CONSIDERANDO que o inquérito civil 02326.000.140/2021 foi instaurado para apurar prestação de contas do Hospital Dom Hélder Câmara referente ao exercício de 2015; CONSIDERANDO que a tramitação das investigações daquele IC se deu no sistema Arquimedes, sob o nº 73/2016, com posterior migração para o sistema SIM, recebendo a numeração 140/2021 CONSIDERANDO que daqueles autos, constata-se que a instauração ocorreu por meio da conversão do Procedimento Preparatório nº 73/2016, em razão da virtude da complexidade das investigações e necessidade de envio à CMATI para submissão de nova análise pela equipe técnica. CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº035/2017 realizado pela CMATI - Contabilidade, considerou prestação de contas enviada pelo Hospital Dom Hélder “formalmente incorreta”, por não estarem em conformidade com as normas contábeis vigentes, além da falta de documentação da unidade, como também pelo fato das demonstrações contábeis estarem de forma consolidada com as informações do IMIP HOSPITALAR, sem haver segregação específica da Filial, inviabilizando uma análise conclusiva do procedimento; CONSIDERANDO que o Parecer de nº 063/2019 concluiu pela reprovação das contas do exercício financeiro de 2015 do Hospital Dom Hélder. Esta Promotora, então, oportunizou o contraditório, oficiando a Fundação para se manifestar acerca do parecer técnico. CONSIDERANDO que a nova resposta apresentada pelo IMIP apresentou relatório de controle de estoque e balancete contábil de 31/12/2016, na qual defendeu a regularização contábil da conta de estoque para apreciação da CMATI. Em razão disso, os autos foram remetidos para nova análise técnica pela CMATI, para emissão de parecer complementar; CONSIDERANDO que o Parecer nº 063/2019, a CMATI voltou a reprovar as contas do exercício financeiro de 2015 do Hospital Dom Hélder. Sendo, então, novamente oportunizado o contraditório ao IMIP; CONSIDERANDO despacho de arquivamento do IC 73/2016 que já corria há 4anos, determinando que fosse expedida portaria de reprovação da prestação de contas ,promovendo-se, sem seguida, o arquivamento dos autos. No entanto, em razão da suspensão das reuniões dos órgãos colegiados, em virtude das medidas de combate à pandemia do coronavírus; e tendo em vista a necessidade de se reduzir o uso de motorista e tramitação de documentos físicos não urgentes, determinou-se que o sautos aguardassem em secretaria até o retorno das atividades normais no âmbito do MPPE; CONSIDERANDO que em 18 de junho de 2020, consta despacho destacando pedido de reconsideração de arquivamento, no qual foi solicitado reunião virtual. Esta Promotora, então, designou reunião via googlemeets, no dia 02.07.2020, às 10 horas; CONSIDERANDO que das deliberações da supracitada reunião, foi determinada a remessa da documentação e informações complementares apresentados à CMAT para análise complementar, ressaltando urgência; CONSIDERANDO o novo parecer de nº 038/2020, no qual a prestação de contas foi novamente reprovada. Esta Promotora, então, ratificou o arquivamento anteriormente proferido, mantendo a reprovação as contas do Hospital Dom Hélder, encaminhando os autos ao Conselho Superior do Ministério Público. CONSIDERANDO que em sede recursal, o Exmo. Conselheiro votou pela conversão em diligência, devolvendo os autos para que fosse cumprida a parte final da deliberação de fls. 461, após, determinou que fosse analisado a possibilidade de adequação ao art. 8º, II, da RES- CSMP 003/2019 e se necessário desdobramentos, determinou que

fosse instaurado o procedimento próprio sem prejuízo das medidas expostas no art. 46, §§1ºe 2º da RES PGJ 008/2010; CONSIDERANDO que esta Promotora expediu despacho no sentido de que o analista contábil lotado em Palmares aguarda-se o envio do presente IC para análise conjunta com o IC 86/2017, de acordo com a decisão do CSMP. Tendo este informado que os autos já tinham sido devolvidos ao CSMP para a devida análise conjunta ao IC 86 /2017. CONSIDERANDO que aqueles autos foram solicitados do setor contábil do MPPE, no estado em que estivesse, para que fosse realizada a digitalização, a qual foi devidamente efetivada,sendo expedido novo despacho remetendo o presente IC para continuidade da análise técnico-contábil. CONSIDERANDO que, dos antigos autos, constava no SIM a tarefa de Realizar Análise Técnica, “GEMAT - Equipe de Contabilidade – Reservada para Andre Luiz Gomes”. CONSIDERANDO a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017 que estabelece para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento daquele IC e a instauração deste para dar continuidade a apuração dos fatos; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a GEMAT solicitando informações a respeito da conclusão da análise solicitada. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 20 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.439/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.439/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Representação notificando irregularidades na nomeação da servidora comissionada Robervânia Marques dos Santos, lotada na SEARH. CONSIDERANDO a denúncia que resultou na instauração de procedimento, foram denunciados vários servidores, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado CONSIDERANDO despacho que determinou o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar naquele procedimento originário CONSIDERANDO que o supracitado despacho determinou a instauração de novos procedimentos para os demais servidores denunciados, salientando que a presente portaria deveria indicar que é fruto do desmembramento daqueles autos; Instaurado o presente procedimento preparatório com fim de investigar irregularidades na nomeação da servidora comissionada Robervânia Marques dos Santos, lotada na SEARH, em vista do que DETERMINO: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos solicitando a portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento da investigada. Fixo prazo de 15 dias. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 23 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.649/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.000.649/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Notícia encaminhada via email institucional, contendo denúncia de nepotismo no Executivo Municipal, diante da nomeação do sobrinho do Secretário de Orçamento Participativo (e cunhado da vereadora Gisele de Dudinha) para exercício de cargo comissionado na Secretaria de Serviços Públicos. Considerando a necessidade de realização de diligências para apuração dos fatos e melhor definição do objeto da investigação e pessoas investigadas; Considerando que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se esgotou; Considerando o disposto nos arts. 7º e 17 da Resolução nº 03/2019, do CSMP; Promovo a conversão da presente NF em Inquérito Civil, com o fim de investigar o seguinte: possível nepotismo no Executivo Municipal, diante da nomeação do sobrinho do Secretário de Orçamento Participativo (e cunhado de uma vereadora) para exercício de cargo comissionado na Secretaria de Serviços Públicos. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Outrossim, apesar da SMAJ ter juntado a Lei que criou o cargo do investigado, não trouxe à baila documentação que comprove sua capacidade técnica para exercê-lo. Destarte, oficie-se novamente aquela Secretaria para que supra tal lacuna. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 23 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº 02326.001.429/2021

Recife, 24 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.429/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.429/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: **CONSIDERANDO** despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; **CONSIDERANDO** que foram vários servidores denunciados, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; **CONSIDERANDO** a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o

desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; **CONSIDERANDO** a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciados; **CONSIDERANDO** que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurado o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação do servidor comissionado Givaldo Aleixo de Franca, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento do investigado. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 24 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.426/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.426/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: **CONSIDERANDO** despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; **CONSIDERANDO** que foram vários servidores denunciados, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; **CONSIDERANDO** a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; **CONSIDERANDO** a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciados; **CONSIDERANDO** que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurado o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação do servidor comissionado Fábio da Silva Gomes, lotado no gabinete do Prefeito, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento do investigado. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 24 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.440/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.440

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; CONSIDERANDO que foram vários servidores denunciados, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; CONSIDERANDO a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; CONSIDERANDO a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciados; CONSIDERANDO que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação do servidor comissionado Silvio Anderson do Nascimento Melo, lotado na SME, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento do investigado. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 24 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.430/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.430/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; CONSIDERANDO que foram vários servidores denunciados, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; CONSIDERANDO a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; CONSIDERANDO a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciados; CONSIDERANDO que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação da servidora comissionada Ivina Leite da Fonseca, lotada na SMAJ, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento do investigado. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 24 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº nº 01658.000.054/2021

Recife, 24 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.054/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01658.000.054/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão de Execução Ministerial; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO a notícia de que possíveis irregularidades no pagamento de prestadores de serviço da Prefeitura Municipal no período de 2009 a 2016.; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração das irregularidades acima descritas. DETERMINO desde logo: 1. A remessa de cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP/PPTS); 2. O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; Cumpra-se. Feira Nova, 24 de setembro de 2021. Andreia Aparecida Moura do Couto, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.215/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01879.000.215/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Deficiências estruturais no HDM/IMIP - Recomposição financeira do Contrato de Gestão INVESTIGADO: Secretaria Estadual de Saúde/HDM-IMIP REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

institucionais”; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II); CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público; CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde; CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990; CONSIDERANDO que constitui princípio e diretriz do SUS nos termos da legislação sobredita a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”; CONSIDERANDO que o Hospital Dom Malan, que funciona neste município, é um nosocômio de referência na assistência materno-infantil para 53 (cinquenta e três) municípios que compõem a macro região norte prevista da rede de saúde interestadual da Rede PEBA. CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 01879.000.187/2021 que visa apurar as deficiências estruturais e a adequada assistência às parturientes de baixo risco neste município; CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem no Procedimento Preparatório nº 08-028/2015 (NF nº 151/2014) que tramitou em meio físico, o qual teve início a partir de ofício do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE relatando, em síntese, uma série de irregularidades no Hospital Dom Malam, neste município. RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o processo de recomposição financeira e a aplicação de recursos para manutenção e adequação das deficiências do Hospital Dom Malam – HDM/IMIP neste município, adotando-se as seguintes providências preliminares: 1. Remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da Gerência de Acompanhamento de Ações Especiais da SES/PE, informou a prestação de informações parciais quanto ao solicitado, oficie-se a sobredita secretaria para que promova a complementação das informações, no prazo de 10 (dez) dias. Em oportuno, tendo em vista a informação de que o projeto está em fase de validação orçamentária e que já teve sua aprovação pela Diretoria de Infraestrutura, solicito que informe se há previsão de início das obras e implementação dos investimentos no nosocômio, no mesmo prazo. Cumpra-se. Petrolina, 22 de setembro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.229/2021 — Notícia

de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.229/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Denúncia de possível omissão no pagamento de verbas rescisórias dos servidores da educação de Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 10/09/2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 24 de setembro de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01721.000.043/2021

Recife, 23 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓRITAMA Procedimento nº 01721.000.043/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.043/2021 INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.043.2021 (IC Nº 013/2017- Arquimedes) Trata-se de representação encaminhada pela Egrégia Câmara Municipal de Toritama, em face do ex-Prefeito do Município de Toritama, exercícios de 2013-2016, ODON FERREIRA DA CUNHA, por ordenar e efetuar excessivas contratações temporárias de servidores. A Câmara juntou aos autos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco que considerou irregulares 745 contratações temporárias realizadas. O CAOP-Patrimônio Público juntou aos autos parecer técnico com análise das referidas irregularidades. A Prefeitura de Toritama manifestou-se, encaminhando planilha de contratados por excepcional interesse públicos nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, contudo, destacou que NENHUM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FOI ENCONTRADO referente aos supradiferidos anos. O representado ofereceu manifestação, argumentando o seguinte: i) herdou a administração em estado de calamidade; ii) que o representado teve algumas de suas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas; iii) que em função de depredação e incêndio na Prefeitura, houve decretação de situação anormal (decreto 01/2014), que justificariam as contratações temporárias. Juntou-se aos autos NOVA REPRESENTAÇÃO oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dando conta da contratação irregular de servidores temporários no ano de 2016. Esta Promotoria de Justiça expediu ofício, devidamente recebido no dia 28 de março de 2018, questionando o representado acerca da forma de seleção, contudo, não houve juntada de qualquer resposta. Juntou-se aos autos relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a prestação de contas dos anos de 2014, 2015 e 2016 do então Ex- Prefeito Odon Ferreira da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cunha. Em cumprimento a determinação do ofício nº 190/2018, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Odon Ferreira da Cunha, o qual prestou esclarecimento acerca da forma com que as contratações temporárias eram realizadas. Atendendo ao requerimento realizado pelo Parquet, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Odon Ferreira da Cunha, acompanhado do seu advogado. Questionados acerca dos fatos, o advogado esclareceu que, o Tribunal de Conta do Estado já estabeleceu multas pecuniárias em razão da ausência de concurso público, bem como, em razão das contratações irregulares realizadas na gestão (mídia digital fls. 309). Em resposta ao ofício Ministerial nº 008/2020, o representado juntou aos autos os requerimentos de parcelamento de dívida do TCE, bem como, os comprovantes de pagamento das respectivas multas. É a síntese do necessário O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade na instrução do feito. Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 011/2018, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes. Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se maior celeridade e qualidade na prestação dos serviços. Ademais, faço constar na presente portaria de instauração que o Sr. Odon Ferreira da Cunha faleceu no dia 28 de junho de 2021. Portanto, determina a Instauração de Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito e tomada das medidas que entender cabíveis. Com efeito, este Inquérito Civil foi instaurado para apurar supostas irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo Ex-Prefeito Odon Ferreira da Cunha durante seu mandato. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, RESOLVE: I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; II) Junte-se aos autos cópia da Certidão de Óbito do Sr. Odon Ferreira da Cunha. Publique-se e cumpra-se. Toritama, 09 de setembro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.339/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02198.000.339/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO o IC nº 04/2015 – 1PJCVSMLMAT, registrado sob o nº 2014 /1608452 (doc. 5083646), tramitando no sistema de gestão de autos Arquimedes, instaurado para apurar possíveis irregularidades em obra inacabada de pavimentação e drenagem de diversas ruas no Loteamento Vila Dourada em São Lourenço da Mata; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito

do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 04/2015, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos; DETERMINAR: 1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico: 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2. Sejam os autos remetidos à GEMAT-Engenharia para realização de análise técnica. São Lourenço da Mata, 23 de setembro de 2021. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.054/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01658.000.054/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão de Execução Ministerial; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO a notícia de que possíveis irregularidades no pagamento de prestadores de serviço da Prefeitura Municipal no período de 2009 a 2016.; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração das irregularidades acima descritas. DETERMINO desde logo: 1. A remessa de cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP/PPTS); 2. O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; Cumpra-se. Feira Nova, 24 de setembro de 2021. Andreia Aparecida Moura do Couto, Promotora de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 003/2021

Recife, 21 de setembro de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 003/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE n.º 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do ECA,

CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE n.º 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO o acompanhamento do PLANO MUNICIPAL DECENAL PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, no âmbito deste município de Pombos/PE, determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

a) a expedição de ofício ao CONDICA, ao CREAS, ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social de Pombos/PE, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas acerca do cumprimento do PLANO MUNICIPAL DECENAL PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, no âmbito deste município de Pombos/PE.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Pombos/PE, 21 de setembro de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Pombos/PE



Assinado de forma digital por
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA
Dados: 2021.09.24 19:21:12
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.463/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE
E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.09.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Betânia

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE
E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.09.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Ana Victoria Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 7º **Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (23/09/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 1 I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.809.666,80	44.323.974,05	45.057.583,37	87.727.319,55	44.079.852,33	43.987.570,97	44.034.975,28	43.710.170,85	43.079.338,53	44.598.332,30	46.096.334,83	50.000.000,00
<i>Pessoal Ativo</i>	<i>35.219.894,41</i>	<i>34.756.376,54</i>	<i>35.329.303,88</i>	<i>68.368.097,11</i>	<i>34.582.742,55</i>	<i>34.463.656,40</i>	<i>34.487.270,41</i>	<i>34.381.360,20</i>	<i>33.835.780,38</i>	<i>35.483.396,28</i>	<i>36.184.280,01</i>	<i>40.000.000,00</i>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	28.683.753,83	28.175.378,27	28.775.914,56	55.340.173,73	28.023.587,22	27.893.119,58	27.905.079,84	27.913.380,05	27.319.930,83	28.851.396,70	29.583.880,44	34.000.000,00
Obrigações Patrimoniais	6.536.140,58	6.580.998,27	6.554.389,32	13.021.923,38	6.549.155,33	6.570.538,82	6.582.190,57	6.465.980,15	6.515.849,55	6.632.097,58	6.600.299,57	6.600.000,00
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Pessoal Inativo e Pensionistas</i>	<i>9.589.772,39</i>	<i>9.567.597,51</i>	<i>9.728.279,49</i>	<i>19.359.222,44</i>	<i>9.497.109,78</i>	<i>9.523.912,57</i>	<i>9.547.704,87</i>	<i>9.328.810,65</i>	<i>9.243.558,15</i>	<i>9.114.936,02</i>	<i>9.912.054,82</i>	<i>9.912.054,82</i>
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.300.905,47	6.227.905,19	6.340.878,40	12.770.336,99	6.096.927,94	6.071.459,99	6.064.565,27	5.844.966,89	5.739.172,18	5.611.651,69	6.504.068,94	5.611.651,69
Pensões	3.288.866,92	3.339.692,32	3.387.401,09	6.588.885,45	3.400.181,84	3.452.452,58	3.483.139,60	3.483.843,76	3.504.385,97	3.503.284,33	3.407.985,88	3.407.985,88
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.088.824,72	10.216.392,37	10.430.075,92	21.721.706,03	9.497.109,78	9.523.912,57	9.547.704,87	9.328.810,65	9.243.558,15	9.114.936,02	9.912.054,82	9.912.054,82
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	499.052,33	648.794,86	701.796,43	2.362.483,59	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.589.772,39	9.567.597,51	9.728.279,49	19.359.222,44	9.497.109,78	9.523.912,57	9.547.704,87	9.328.810,65	9.243.558,15	9.114.936,02	9.912.054,82	9.912.054,82
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	34.720.842,08	34.107.581,68	34.627.507,45	66.005.613,52	34.582.742,55	34.463.658,40	34.487.270,41	34.381.360,20	33.835.780,38	35.483.396,28	36.184.280,01	40.000.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)

(I) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas Individuais (VI) (§13º, art. 166 da CF)

(II) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas de Bancadas (VII) (art. 166, § 16, da CF)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)

LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)

LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)

LIMITE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

Fonte: e-FISCO/PE

Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos

Recife-PE, 24/09/2021

Nota:

Nota 1 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 0355/18, os valores pagos pela Administração a título de conversão de Férias e Licenças-prêmio em pecúnia e do Terço constitucional de férias, que possuem natureza indenizatória, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DA VERBA	R\$
licença-prêmio em pecúnia	12.445.084,16
férias	288.892,95
terço constitucional de férias	13.860.472,11
TOTAL	26.594.449,22

NOTA 2 - Em virtude do Acórdão TCE/PE nº 1352/13 o valor total das contribuições previdenciárias ao FUNAFIN/FUNAPREV no período foi superavitário (R\$ 14.243.641,58) em relação às despesas com Inativos e Pensionistas. Porém, para fins de evidencição deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados).

Rodrigo da Rocha Fernandes
 Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
 CRC PE - 17.437

Artur Oscar Gomes de Melo
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro
 Controlador Ministerial Interno

Valdir Barbosa Junior
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 Procurador Geral de Justiça